CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 5096/2007

Ementa

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ÁREA INSTITUCIONAL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA E ASSISTENCIAL ESTRELA DE INDAIÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
14/05/2007		

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
13/05/2010	Lei Ordinária nº 5758/2010	Revogada pela

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Autógrafo nº 65/07
Projeto de lei nº 46/07
Processo nº 326/07
Data Publicação 18/05/07

LEI N.º 5.096 DE 14 DE MAIO DE 2007.

"Dispõe sobre a concessão administrativa de uso de área institucional pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor da 'Associação Filantrópica e Assistencial Estrela de Indaiá', e dá outras providências".

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar em favor da 'Associação Filantrópica e Assistencial Estrela de Indaiá' com sede na Rua 13 de maio, nº 131, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 08.184.165/0001-72, qualificada como associação filantrópica e assistencial, sem fins econômicos, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Indaiatuba sob o número 25.353, a concessão administrativa de uso da seguinte área pertencente ao patrimônio público municipal, a saber : *"tem início no ponto 15 situado no canto da Rua 16 com a Gleba C, de propriedade de Haras Pinheiros, confrontando com a referida rua segue medindo 11,14 metros em reta, mais 31,05 metros em curva à direita de raio 23,00 metros e tangente 18,40 metros e mais 6,94 metros em reta; deflete à esquerda confrontando com o lote 01 da quadra M, segue medindo 28,00 metros; deflete à esquerda confrontando com a Área 1 B, segue medindo 27,30 metros até o ponto 15A, deflete à esquerda confrontando com a Gleba C de propriedade de Haras Pinheiros, segue a seguinte distância e rumo: 57,03 metros no rumo SW84°04'21"NE, chegando assim ao ponto 15, inicial desta descrição, perfazendo uma área de 918,40 metros quadrados".*

Parágrafo único – A outorga da concessão administrativa de uso fica condicionada a comprovação, pela entidade beneficiada, do seguinte:

I – personalidade jurídica, bem como o respectivo estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

II – regularidade fiscal;

III – ata de eleição da atual Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV – inscrição cadastral junto a Prefeitura Municipal de Indaiatuba; e

V – inexistência de débito perante o Município, na forma do art. 101 da Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973, que instituiu o Código Tributário do Município.

Art. 2º - A concessão administrativa de uso de que trata esta lei destinar-se-á conservação e manutenção da área pública, bem como, utilização para o desenvolvimento das atividades assistenciais e sociais realizadas pela entidade, na forma do § 2º do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Art. 3º - A concessão administrativa de uso da área pública descrita no artigo anterior vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que presentes os critérios de necessidade, e o interesse público exigir.

Art. 4º - A concessionária ficará obrigada a, no uso da área a que se refere o artigo 1º desta lei:

I - mantê-la limpa e conservada;

II – destiná-los exclusivamente à prática de atividades culturais, educacionais, sociais e institucionais promovidas pela entidade;

III – não realizar qualquer edificação na área, sem prévia e expressa aprovação do Poder Executivo;

IV - permitir o livre acesso da população na área descrita no artigo 1º desta lei, em qualquer evento ou atividade, observado o regulamento específico quanto aos critérios para o uso e funcionamento, a ser submetido à expressa aprovação do Poder Executivo; e

V - observar a legislação municipal de controle da poluição sonora na realização de suas atividades.

VI - a área objeto da presente concessão administrativa não poderá, em qualquer hipótese, ter sua destinação, fim e objetivos

estabelecidos alterados, na forma do art. 180, VII da Constituição do Estado de São Paulo.

Art. 5º - A concessão administrativa de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - não cumprimento das obrigações previstas no artigo 4º;

II - extinção da concessionária;

III - abandono da área;

IV - locação ou cessão a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência e concordância do Poder Executivo; ou

V - Uso do imóvel mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção política;

Art. 6º - Durante a vigência da concessão administrativa de uso de que trata esta lei, não incidirá quaisquer tributos sobre o imóvel descrito no artigo 1º desta lei ou sobre as edificações que porventura venham a ser autorizadas e aprovadas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único – Caberá a concessionária o pagamento das tarifas e ou preços públicos decorrentes do consumo de energia elétrica, bem como pela utilização de água e esgotos.

Art. 7º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão administrativa de uso de que trata esta lei, na forma do § 1º do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 14 de maio de 2007.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO